

Portaria n. 076, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 018/2021 e as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 29 de maio de 2022.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Normatiza a composição e o funcionamento da Escola de Pós-graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola de Pós-Graduação é órgão executivo, vinculado à Direção Geral, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas de pós-graduação e regido por regulamento próprio.

Art. 2º A Pós-graduação da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) rege-se pelo presente Regulamento, com base no regimento institucional, legislações governamentais e pelo estatuto da mantenedora, no que couber.

Art. 3º A Pós-graduação tem como finalidade promover a formação de profissionais que leiam a realidade de maneira criativa, crítica, solidária, autônoma, interdisciplinar e articuladora de novas ideias, tendo como princípios a ética cristã e o diálogo inter-religioso necessários para a vida em sociedade.

Art. 4º A Pós-graduação da FADBA está estruturada na modalidade de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *lato sensu* constitui-se um sistema de formação intelectual do segmento da educação continuada, integrado aos programas de graduação, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Programas de Especialização, Master Business Administration (MBA), e Residências.

§ 3º Os programas da Pós-Graduação da FADBA guardarão relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela Fadba.

§ 4º Os programas da Pós-Graduação da Fadba funcionam na modalidade presencial, híbrida, e na modalidade de Educação à Distância (EAD).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A escola de Pós-graduação da FADBA tem os seguintes objetivos:

I - promover a educação integral do ser humano, de acordo com princípios ético-cristãos, valorizando a competência, a responsabilidade, a justiça e a honestidade;

II - aprimorar o processo de formação dos estudantes visando sua qualificação intelectual e profissional para o setor produtivo, nas áreas específicas dos programas oferecidos;

III - possibilitar a capacitação técnica, científica e cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares;

IV - contribuir com o processo de desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades local, regional e nacional, objetivando o bem-estar social, econômico e político, por meio da formação de uma visão empreendedora;

V - incentivar a produção científica de acordo com as linhas de pesquisa institucional e a publicação dos resultados em revistas especializadas, difundindo os conhecimentos, estimulando as práticas investigativas dos problemas do mundo, enfatizando a aplicabilidade desses conhecimentos;

VI - fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - contribuir positivamente com o processo de formação de profissionais e a consolidação dos conhecimentos, ampliando as oportunidades de inserção desses no mercado de trabalho;

VIII - manter de forma permanente um programa de avaliação da qualidade formativa e satisfação do cliente em relação ao atendimento e cursos ofertados.

Art. 6º Compete à Escola da Pós-graduação:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;

II - apresentar à Direção Geral relatórios periódicos das atividades promovidas e realizadas;

III - orientar o corpo docente da pós-graduação em assuntos relacionados à gestão dos processos de ensino e aprendizagem;

IV - instruir os processos oriundos da escola de pós-graduação para deliberação superior; e

V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da escola.

Art. 7º A Escola de Pós-graduação será constituída por:

I - colegiado da Escola de Pós-graduação;

II - diretor de Pós-graduação;

III - assistente administrativo;

IV - assessores técnicos dos programas de Pós-graduação;

V - corpo docente.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado de Pós-Graduação é órgão de natureza consultiva, normativa e deliberativa, sendo a instância de coordenação específica para planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar e executar as atividades da pós-graduação, de forma sistemática e integrada às demais atividades e aos interesses institucionais.

Art. 9º O Colegiado de Pós-Graduação é constituído por:

I - diretor de Pós-Graduação, seu presidente;

II - um docente da Pós-graduação;

III - um assessor técnico;

IV - um discente da pós-graduação;

V – um representante da Escola de Teologia;

VI - um representante da Secretaria Acadêmica;

VII - um representante da área financeira.

§ 1º Os representantes docente e discente terão o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período até duas vezes.

§ 2º As atas serão lavradas por um dos membros, indicado pelo diretor, e, lavrada a ata de reuniões, esta será enviada aos membros do respectivo colegiado, e, não havendo observações no prazo de 10 dias, será assinada pelo diretor e demais membros do colegiado, devidamente arquivada, e seus assuntos de interesse público divulgados nos canais oficiais, segundo a natureza do assunto, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I - homologar os planos dos programas de pós-graduação;
- II - elaborar os currículos dos programas/cursos, bem como suas modificações;
- III - apreciar o calendário anual de atividades da pós-graduação; e
- IV - apreciar os regulamentos referentes à pós-graduação, encaminhando-os para voto no Consu.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR

Art. 11. A função de diretor de Pós-graduação será exercida por profissional devidamente habilitado, indicado pela Direção Geral.

Art. 12. Compete ao diretor de Pós-Graduação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;
- II - representar a Escola de Pós-graduação/Fadba junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - apresentar à Direção Geral da FADBA relatórios periódicos das atividades promovidas e realizadas;
- IV - elaborar o plano anual de atividades da Escola de Pós-Graduação/FADBA e submetê-lo à aprovação da Direção Geral;

V - elaborar em conjunto com a Direção Geral e Direção Administrativa, proposta orçamentária e o plano de aplicação dos reprogramas orçamentários;

VI - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Escola de Pós-Graduação/FADBA;

VII - orientar o corpo docente da pós-graduação em assuntos relacionados à didática dos cursos;

IX - acompanhar a atuação do corpo docente em relação à qualidade e à presença do mesmo;

X - preparar toda documentação necessária à avaliação dos programas;

XI - acompanhar e avaliar a atuação dos docentes, assistentes administrativos, e dos assessores técnicos;

XII - instruir os processos oriundos da escola de pós-graduação para deliberação superior;

XIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da escola;

XIV - fomentar os processos de formação docente.

CAPÍTULO V DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSESSOR TÉCNICO

Art. 13. Compete ao Assistente Administrativo:

I - organizar a documentação relativa aos processos de docentes e acadêmicos;

II - acompanhar as rotinas dos programas de pós-graduação;

III - manter fluxo de comunicação com demais setores e departamentos da Fadba;

IV - acompanhar os acadêmicos fornecendo as informações necessárias sobre o programa e a instituição;

V - operacionalizar o processo produtivo dos serviços ofertados.

Art. 14. Compete ao Assessor Técnico:

I - acompanhar o andamento das aulas, estando presente no início ou término de cada disciplina/módulo para atender e avaliar as ponderações de docentes e acadêmicos;

II - acompanhar os acadêmicos fornecendo as informações necessárias sobre o programa e a instituição;

III - apresentar as normas e os princípios norteadores da instituição aos docentes;

IV - atender ao corpo docente e acadêmico, em assuntos relacionados à didática, qualidade e necessidades do programa;

V - avaliar as necessidades de mudanças no quadro docente, visando melhoria do ensino e a qualidade do programa;

VI - indicar e convidar docentes para atuação nos programas ofertados;

VII - assessorar as atividades didático-pedagógicas do programa sob sua responsabilidade;

VIII - elaborar o Projeto Pedagógico do Programa bem como realizar suas atualizações e alterações, tendo em vista o acompanhamento das mudanças na ciência e a melhoria contínua do mesmo;

IX - indicar os orientadores dos trabalhos de conclusão de curso em parceria com o articulador de TCC;

X - promover ações para diminuir a evasão e garantir a manutenção da turma;

XI - supervisionar a elaboração e execução dos programas e planos de ensino dos módulos que compõem o curso sob sua assessoria;

XVII - verificar o cumprimento dos registros acadêmicos por parte dos docentes;

XVIII - zelar pelo cumprimento dos programas dos módulos;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 15. O Assessor técnico é indicado pelo diretor da Escola de Pós-graduação com a aquiescência do diretor geral.

Parágrafo único. A assessoria será exercida por profissional com formação e titulação coerentes com a natureza do programa, respeitando a legislação em vigor.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 16. São objetivos dos programas de Pós-graduação *lato sensu*:

I – capacitar e qualificar profissionais, para melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, fornecendo educação continuada nas diversas áreas do conhecimento;

II – possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural dos profissionais em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares; e

III – complementar a formação acadêmica, atualizar conhecimento, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais.

Art. 17. A criação de programas deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

I – coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II – afinidade com os cursos de Graduação da FADBA.

Art. 18. A proposta de criação de um programa será formalizada por meio de Projeto Pedagógico submetido ao Colegiado de Pós-Graduação para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico de um programa compete ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º O Projeto Pedagógico será apresentado na forma de documento cujo roteiro básico deverá contemplar os itens de cadastro do INEP/Ministério da Educação.

§ 3º Os programas de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais programas superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que atendam às exigências da FADBA e das orientações curriculares oficiais.

§ 4º Os programas de Pós-graduação oferecidos pela FADBA são agrupados em Áreas de Concentração conforme previsto pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

BAHIA Art. 19. O corpo docente dos programas de pós-graduação *lato sensu* da FADBA, em nível de especialização, deve ser constituído por professores de

reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (trinta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 20. Os programas de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, tem duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), com módulos ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional.

§ 1º Os programas serão ministrados em disciplinas/módulos, fixando-se um prazo não inferior a 6 (seis) meses para sua integralização.

§ 2º A exigência da entrega de um Trabalho de Conclusão será regida pelo projeto pedagógico de cada programa de pós-graduação.

§ 3º Cada disciplina/módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 10h (dez horas) de aula ou trabalho equivalente.

§ 4º A critério da Coordenação da Escola de Pós-graduação, poderá ser concedido ao acadêmico o aproveitamento de estudos em disciplinas/módulos já cursados em Programas de Pós-Graduação *lato e/ou stricto sensu*, comprovados o aproveitamento e a equivalência.

§ 5º A Escola de Pós-graduação disponibilizará aos participantes e interessados, na página virtual, antes de cada período letivo, o resumo do projeto pedagógico do programa.

Art. 21. A Escola de Pós-graduação reserva-se, porém, à prerrogativa de não oferecer modalidades de programas quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Entidade Mantenedora em seu planejamento anual.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS EaD

Art. 22. Os programas na modalidade EaD se caracterizam em que 100% (cem por cento) são compostos de aulas e atividades à distância, disponíveis no AVA (o Ambiente Virtual de Aprendizagem) da FADBA.

Paragrafo único. É de responsabilidade do acadêmico acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA - Moodle) para assistir às videoaulas e ter acesso aos demais conteúdos, bem como realizar as atividades propostas.

BAHIA

Art. 23. Os acadêmicos dos programas à distância contarão com o apoio de tutores tecnológicos para esclarecer dúvidas referentes a normas e procedimentos, em geral, e para auxiliá-los na utilização do AVA, e contarão com tutores especialistas para auxiliar nas dúvidas referentes ao conteúdo, bem como acompanhar o desempenho acadêmico no decorrer do programa, fazendo intervenções para garantir o efetivo resultado ao final.

§ 1º Em nenhuma circunstância caberá aos tutores tecnológicos tirar dúvidas relativas aos conteúdos dos programas, mas, apenas auxiliar os acadêmicos em dificuldades técnicas.

§ 2º Caso o acadêmico tenha dúvidas relacionadas ao conteúdo, deverá entrar em contato com o tutor EaD especialista por meio das ferramentas de comunicação do AVA (fórum, mensagens, chat).

CAPÍTULO III DO ANO LETIVO

Art. 24. O ano letivo dos programas de pós-graduação, presenciais ou EaD, independe do ano civil, e, deverá efetivar a integralização da carga teórica e prática previstas em sua organização e nas legislações vigentes.

Art. 25. O calendário de aulas é definido no início de cada programa específico da pós-graduação.

Art. 26. O calendário de aulas pode sofrer alteração conforme solicitação da direção geral, necessidade do docente ou sugestão dos acadêmicos, decretos governamentais ou outras circunstâncias, competindo ao diretor da Escola de Pós-Graduação/FADBA decidir tal questão, valendo-se de averiguação de prévio conhecimento de todos os envolvidos.

§ 1º As decisões de alteração de calendário de aulas devem ser realizadas com no mínimo 10 dias de antecedência, quando em situações de normalidade, ou no tempo oportuno quando condições emergenciais o exigirem.

§ 2º É obrigatória a comunicação da alteração aos acadêmicos e docentes.

§ 3º As sugestões de alteração de datas do calendário de aulas, por parte dos estudantes, devem ser feitas através do líder de turma mais um representante do corpo discente de cada um dos programas ofertados.

§ 4º A Escola de Pós-Graduação/FADBA manterá, preferencialmente, as aulas nos mesmos dias letivos para todos os programas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 27. As inscrições para os cursos de pós-graduação obedecerão ao calendário divulgado pela coordenação da Escola de Pós-Graduação, juntamente com as informações sobre número de vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e demais informações úteis.

§ 1º As inscrições serão feitas através do sítio www.adventista.edu/pos.

§ 2º As inscrições nos programas EaD independem de época ou calendário, independem de número de vagas ou prazos, e poderão ser realizadas a qualquer momento, para ingresso imediato.

Art. 28. Para os programas que necessitem de processo seletivo, este deve estar previsto no Projeto Pedagógico, bem como os critérios e normas serem estabelecidos via edital aprovado pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 29. As vagas oferecidas para os programas são determinadas pelo colegiado da pós-graduação, obedecendo aos limites impostos pela legislação.

Art. 30. Quando a quantidade de candidatos não preencher o número mínimo de vagas estabelecido pela escola de pós-graduação, pode ser aberto outro prazo para preenchimento das vagas existentes.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 31. A matrícula, ato formal de ingresso no programa e de vinculação à Escola de Pós-Graduação/FADBA, realizar-se-á na secretaria geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso de graduação;

II - histórico escolar do curso de graduação;

III - cédula de identidade;

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - CPF;

VI - contrato padrão de prestação de serviços educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos;

VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VIII - outros documentos que podem ser específicos para cada curso.

§ 1º O ato da matrícula estabelece, entre a FADBA e o acadêmico, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regulamento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º A não entrega dos documentos implicará em cancelamento automático do acadêmico no programa, por falta de cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 3º Para fins de efetivação da matrícula só serão considerados como acadêmicos devidamente matriculados e participantes de um programa de pós-graduação os acadêmicos que entregarem a documentação necessária e realizarem o pagamento da taxa de inscrição, quando houver, e primeira parcela financeira do curso.

§ 4º Os acadêmicos que não regularizarem a situação no período de 30 dias terão as matrículas canceladas e não mais poderão frequentar as aulas presenciais, remotas síncronas, ou virtuais, no caso dos programas EaD.

Art. 32. A matrícula dos acadêmicos se dará conforme as especificidades de cada programa.

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula do acadêmico em módulo isolado, tendo validade de Programa de Extensão Universitária, desde que autorizada pela coordenação da Escola de Pós-Graduação.

Art. 34. A matrícula é renovada a cada etapa, em período estabelecido no calendário de cada programa, mediante a efetiva quitação da etapa anterior e o pagamento da primeira parcela da etapa a cursar, nos programas que forem estruturados no formato de etapas.

§1º A não efetivação da matrícula e sua consequente falta, implica para o acadêmico em cancelamento automático do programa.

§ 2º Configurada a situação a que se refere o parágrafo primeiro deste Artigo para retornar ao programa, o acadêmico deve, observada a existência de vaga, solicitar formalmente seu retorno, o que será concedido conforme deliberação do diretor da pós-graduação.

Art. 35. Caso o acadêmico tenha cumprido os prazos regulamentares de matrícula, é concedido ao mesmo a possibilidade de trancamento da mesma, pelo efeito de interrupção temporária dos estudos, mediante solicitação, mantendo-se a

vinculação deste à FADBA por período total, igual ou inferior a doze meses, e o seu direito de renovação de matrícula, desde que haja vaga e turma disponível.

Parágrafo único. No caso de extinção do Programa, os acadêmicos em trancamento terão suas matrículas canceladas automaticamente.

Art. 36. No período em que durar o trancamento de matrícula, o acadêmico estará liberado do pagamento das parcelas, voltando a fazê-lo quando for reintegrado ao programa.

Parágrafo único. Para efetivar o trancamento de matrícula, o acadêmico deverá apresentar requerimento junto à secretaria geral, justificando seus motivos e pagando as taxas atribuídas.

Art. 37. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o acadêmico do Programa, eventos ou outras atividades quaisquer vinculadas à FADBA.

Art. 38. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I - a pedido do acadêmico mediante requerimento próprio;

II - em razão de motivos disciplinares, após instauração e apuração de processo disciplinar;

III - não entrega de documentação solicitada no ato da matrícula;

IV - caso o acadêmico não renove a matrícula após o término do período de trancamento;

V - em casos previstos no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. A matrícula, o trancamento e o cancelamento da mesma serão efetivados, exclusivamente, mediante presença do requerente, ou por representante com procuração legalmente reconhecida e com a apresentação dos devidos documentos solicitados, de acordo com as exigências da secretaria acadêmica.

Art. 39. O acadêmico será desligado do Programa, evento ou atividade da Pós-Graduação *lato sensu* nas seguintes hipóteses:

I - deixar de cumprir as obrigações, assumidas com a FADBA;

II - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;

III - usar de falsidade, na apresentação de documentos e/ou informações a seu respeito.

CAPÍTULO VI DO RECESSO ESCOLAR

Art. 40. Existindo razões que prejudiquem, sobremaneira, o funcionamento regular de um programa ou mais, o diretor poderá propor ao colegiado a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º O período de recesso escolar não é considerado período letivo.

§ 2º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário letivo poderá ser refeito, para que o número de aulas dos dias letivos seja integralmente cumprido, bem como o programa proposto no início seja integralmente desenvolvido.

§ 3º Em havendo alterações no calendário letivo, as mesmas serão dadas ao conhecimento dos membros do corpo acadêmico, docentes e discentes.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA FREQUÊNCIA

Art. 41. É concedida matrícula ao acadêmico transferido de programa de pós-graduação, da mesma área de conhecimento, de instituição congênere nacional para prosseguimento de estudos, em estrita conformidade com as vagas existentes e requerida nos prazos previstos no calendário letivo.

§ 1º Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido *ex officio*, é concedida matrícula, independente de vagas e prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência constitui um documento importante para tal processo, de acordo com este Regulamento. Além do histórico escolar do curso, o acadêmico deve apresentar também a declaração de vínculo, programas e cargas horárias dos módulos cursados na Instituição de origem. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 42. O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no programa de origem.

Parágrafo único. Não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

BAHIA
I - os módulos componentes do currículo de qualquer programa de pós-graduação, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas mediante análise da coordenação, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo não implica em dispensa de qualquer adaptação, de suplementação de carga horária e de pagamento das parcelas;

III - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do acadêmico transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular dos demais módulos e da carga horária total;

IV - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do certificado.

Art. 43. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da secretaria.

Art. 44. A frequência às aulas e demais atividades curriculares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS PROGRAMAS PRESENCIAIS E HÍBRIDOS

Art. 45. A avaliação do desempenho acadêmico nos programas presenciais e híbridos é feita por disciplina/módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§1º A avaliação do acadêmico, em cada disciplina/módulo é de responsabilidade do docente, com a supervisão do Assessor Técnico.

§2º Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado no módulo o acadêmico que não obtiver a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades curriculares.

§3º O acadêmico convocado para integrar o Colegiado de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infectocontagiosas, tem direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

Art. 46. O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento diagnóstico e contínuo do acadêmico nas atividades realizadas ao longo dos módulos e dos resultados por ele obtidos atividades avaliativas.

BAHIA §1º Compete ao docente do módulo elaborar os exercícios e avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como julgar e registrar em documento próprio seus resultados.

§2º Para cada módulo, o docente deverá aplicar, no mínimo, dois instrumentos de verificação de aprendizagem.

§3º As notas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 47. A nota do acadêmico em cada módulo, verificada ao término do período letivo, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de verificação de aproveitamento.

Art. 48. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento e cumprimento das demais atividades acadêmicas, é aprovado o acadêmico que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos, como resultado do período.

Art. 49. O acadêmico reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo já pré-estabelecido e exigido para o módulo, repetirá o módulo, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência, pagamento e de aproveitamento estabelecidas neste Regulamento.

Art. 50. Conceder-se-á segunda chamada sem pagamento de taxa adicional para as provas escritas de verificação de aproveitamento, desde que requerida em até quinze (15) dias úteis que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado nas seguintes situações:

- I – doença infectocontagiosa;
- II – serviço militar;
- III- chamada para o CONAES;
- IV – convocação pela justiça eleitoral;
- V – concurso público.

Parágrafo único. Caso o acadêmico não se enquadre nas situações descritas nos itens acima, poderá requerer realização de segunda-chamada das provas escritas de verificação de aproveitamento, mediante pagamento de taxa estipulada pela Escola de Pós-Graduação, análise e deferimento pelo diretor de pós-graduação.

Art. 51. Para o acadêmico ser considerado aprovado no programa será necessário:

I - aprovação em todas os módulos do programa;

II - frequência mínima de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas em cada módulo;

III - aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no projeto pedagógico do programa;

IV - cumprimento dos estágios e estudos Independentes, quando previsto no projeto pedagógico do programa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS PROGRAMAS EaD

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico nos programas EaD é feita por disciplina/módulo, incidindo sobre o aproveitamento.

§ 1º A não realização das atividades avaliativas na plataforma AVA incorrerá na reprovação na disciplina;

§2º A avaliação do acadêmico em cada disciplina contará com a supervisão do tutor especialista.

Art. 53. O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento diagnóstico e contínuo do acadêmico nas atividades realizadas ao longo das disciplinas/módulos, e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§1º As atividades avaliativas terão prazos para realização, e são estabelecidos no cronograma de cada disciplina.

§ 2º As notas das atividades avaliativas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

§ 3º O acadêmico deverá cumprir os prazos de cada atividade avaliativa, atendendo aos critérios exigidos para cada uma delas. As avaliações não realizadas no prazo estabelecido serão aferidas nota zero.

§ 4º Todas as atividades que requeiram o envio de documentos (arquivos) ao tutor EaD, deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio do AVA (Moodle), no campo específico para o envio de atividades, descartando qualquer outra forma de envio.

§ 5º A nota do acadêmico em cada disciplina/módulo, verificada ao término do período, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de cada atividade de verificação de aproveitamento.

§ 6º É aprovado o acadêmico que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos, como resultado final na disciplina/módulo.

Art. 54. Será concedida segunda oportunidade para as verificações de aproveitamento, sem pagamento de taxa adicional, desde que requerida em até dez (10) dias úteis que se seguirem ao final do período da respectiva disciplina/módulo.

Art. 55. O acadêmico reprovado por não ter alcançado o resultado mínimo pré-estabelecido e exigido para a disciplina/módulo, repetirá a disciplina/módulo, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de aproveitamento estabelecidos neste Regulamento, bem como do devido pagamento referente à disciplina/módulo.

Art. 56. Para o acadêmico ser considerado aprovado no programa EaD cursado e receber o respectivo Certificado, será necessário:

I - aprovação em todas as disciplinas/módulos do programa;

II - cumprimento das atividades programadas em cada disciplina/módulo;

III - aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no projeto pedagógico do programa;

IV - cumprimento dos Estágios, quando previsto no projeto pedagógico do programa.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS TUTORIADAS

Art. 57. O estágio e a prática tutoriada são atividades curriculares opcionais ou obrigatórias, conforme o que estiver previsto no projeto pedagógico de cada programa.

Parágrafo único. Estágios obrigatórios e/ou integralização à carga horária dependerão do currículo previsto no Projeto Pedagógico do programa, podendo incluir atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação.

Art. 58. Tais atividades obedecerão a regulamentos próprios e aprovados pelo Colegiado, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO X DA PESQUISA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

BAHIA

Art. 59. As pesquisas realizadas no âmbito dos programas de especialização, deverão estar vinculadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa da FADBA, obedecendo os critérios ético-legais estabelecidos pela instituição.

§ 1º Todas as pesquisas realizadas deverão passar pela avaliação da Escola de Pós-graduação.

§ 2º Quando necessário, os trabalhos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa para avaliação e crivo.

Art. 60. Comunicações oficiais da Escola de Pós-graduação, para organizações participantes de pesquisas, só serão emitidas para trabalhos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. A pesquisa na pós-graduação mantém relação direta com as orientações e procedimentos estabelecidos na FADBA através do Núcleo de Apoio Integrado de Pesquisa (NAIPE).

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 61. Em respeito à legislação vigente no país e ao regimento da FADBA, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exigido ao acadêmico para a integralização e conclusão do programa de especialização, ou tornado opcional, de acordo com as especificidades do Projeto Pedagógico de cada programa.

Art. 62. Quando o TCC for exigido pelo Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação, deverá atender às seguintes especificações:

I - o acadêmico terá o prazo de seis (6) meses para entrega do TCC, contados a partir do último módulo do programa;

II - o TCC será aprovado se obtiver nota igual ou superior a sete (7,0);

III - para os acadêmicos, serão indicados, via articulação de TCC um orientador/tutor, sem custos adicionais; e

IV - as normas específicas para elaboração do TCC constam em regulamento próprio.

Parágrafo único. A aprovação nos módulos e o cumprimento das frequências exigidas não isentam o acadêmico de entregar o TCC.

Art. 63. O julgamento do TCC será feito por parecerista indicado pela Escola de Pós-Graduação e pela coordenação do programa, sendo homologado pelo

BAHIA
coordenador e encaminhado o resultado à Secretaria Geral da FADBA para os devidos registros.

§ 1º O acadêmico que tiver o trabalho reprovado, terá o prazo de 30 dias a partir da ciência do parecer para realizar as correções e submeter a novo julgamento, sem ônus financeiro adicional para o acadêmico.

§ 2º O trabalho que for reprovado pela segunda vez, contará com novo prazo de 60 dias para entrega, com obrigatoriedade de processo de orientação com ônus financeiro para o acadêmico.

§ 3º Os casos de plágios parciais ou integrais implicam em reprovação automática do acadêmico sem direito ao certificado, além das punições legais previstas em lei.

Art. 64. O acadêmico que não conseguir (por motivos quaisquer) entregar o trabalho no prazo determinado, deverá protocolar requerimento solicitando a extensão do prazo, que será concedido a critério da coordenação do programa por um período máximo de 90 dias a contar do prazo final anteriormente estabelecido, ficando a cargo do acadêmico o pagamento das taxas concernentes a esta prorrogação.

Art. 65. O TCC obedecerá às normas propostas pelo Manual de Trabalhos Acadêmicos da Fadba, além de estar comprometido com os princípios e valores éticos da produção científica.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 66. São exigências para certificação:

I - comprovação da quitação das obrigações junto à biblioteca, secretaria e finanças;

II - aprovação e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso quando previsto no projeto pedagógico do curso;

III - integralização curricular do Programa.

Art. 67. Os Certificados de Conclusão de Programa serão registrados na Secretaria Acadêmica da FADBA.

Art. 68. Os certificados de conclusão de programa de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, devem mencionar a área do conhecimento do programa e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I – relação dos módulos, carga horária, nota ou conceito obtido pelo acadêmico e nome ou qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período em que o programa foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título do trabalho de conclusão de curso (TCC) e nota ou conceito obtido, quando previsto no projeto pedagógico;

IV – declaração da Instituição de que o programa cumpriu todas as disposições da legislação vigente;

V – e citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º Os certificados de conclusão de programas de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização devem ser obrigatoriamente registrados na Secretaria Acadêmica da FADBA.

§ 2º Os certificados de conclusão de programas de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem na legislação vigente, terão validade nacional.

CAPÍTULO XIII DA TUTORIA

Art. 69. Poderá ser concedido ao acadêmico a possibilidade de cursar algum módulo em regime especial de tutoria, desde que o pedido seja requerido e protocolado junto à secretaria da Pós-graduação, justificando-se a impossibilidade de cursar o módulo na data prevista no calendário das aulas, com comprovação do motivo alegado, nas seguintes situações:

I – doença infectocontagiosa;

II – serviço militar;

III – chamada para o CONAES;

IV – chamado pela justiça eleitoral;

VI – licença maternidade;

VII – o módulo não seja ofertado, mesmo que em outro programa, num período de até seis meses depois da conclusão do programa;

VIII – extinção do programa.

Parágrafo único. Será requerido o pagamento de taxa para a realização da tutoria.

Art. 70. São critérios observáveis para a concessão de tutoria:

I - comprovação da quitação das obrigações contratuais junto à biblioteca, secretaria e finanças;

II - até 30% do total de módulos do programa;

III - não oferta em alguma turma em funcionamento, para a reposição em assistência;

IV - o período de solicitação não seja feito em tempo excedente ao período máximo de integralização curricular do programa;

V - análise e aprovação do pedido pela coordenação da escola de pós-graduação.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente da pós-graduação será composto por professores do quadro permanente da FADBA e por outros profissionais convidados, observados o regime das leis trabalhistas, os critérios e normas deste regulamento.

Art. 72. A admissão do professor para o quadro permanente será feita mediante seleção, procedida pela direção e homologada pelo colegiado, observados os seguintes critérios:

I – além da experiência e da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a componente a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de pós-graduação correspondente a programa que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 73. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensinagem do módulo, submetendo-o à aprovação da coordenação;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino do módulo, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III - entregar o plano de ensinagem do módulo no prazo indicado pelo assessor técnico do programa;

IV - registrar a frequência dos acadêmicos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;

VI - encaminhar, através do sistema *online*, à secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento do rendimento, nos prazos fixados;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados aos quais pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - cumprir e fazer cumprir os princípios éticos adotados pela Fadba;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regulamento;

X - conhecer e fazer cumprir este regulamento.

Art. 74. É assegurado ao pessoal docente, além dos direitos e deveres previstos na legislação em vigor, os direitos previstos neste regulamento e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora:

I - remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;

II - remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição e substituição, quando houver.

Art.75. É vedado ao docente:

I - aplicar penalidades aos acadêmicos, exceto advertência e repreensões;

II - comparecer às atividades acadêmicas sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou similares;

III - desatender ou desrespeitar as normas e princípios adotados pela FADBA;

IV - dispensar os acadêmicos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;

V - entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;

VI - faltar as aulas ou ao trabalho sem avisar previamente à Coordenação do Programa, a não ser em casos imprevistos;

VII - fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais; ou promover aos acadêmicos, ainda que disfarçadamente, atitudes de indisciplina como agitação, descontentamentos, insubordinação aos princípios e normas da FADBA ou contrariar resoluções tomadas pela Coordenação ou Colegiados;

VIII - fazer uso ou conduzir nas dependências da Fadba, ou onde estiver ocorrendo alguma atividade referente a um determinado programa acadêmico da pós-graduação da FADBA, qualquer substância química socialmente proibida, além do álcool, do tabaco e dos psicofármacos sem a devida orientação do profissional de saúde;

IX - suscetibilizar acadêmicos quanto às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e/ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física ou intelectual e conduta social.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Constitui o Corpo Discente da FADBA, os acadêmicos devidamente matriculados nos programas ofertados na situação de regular ou especial.

§ 1º Entende-se como acadêmico regular aquele matriculado integralmente em algum programa de estudos.

§ 2º Entende-se como acadêmico especial aquele matriculado em módulos específicos com caráter de extensão universitária.

Art.77. Aos acadêmicos é garantido o direito de:

I - acesso às informações necessárias para formação profissional;

II - respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;

III - condições mínimas, garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida por este Regulamento;

V - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FADBA.

Art.78. São deveres do Corpo Discente:

- I - cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;
- II - cumprir a carga horária e demais atividades propostas no Projeto Pedagógico do Programa;
- III - atender às convocações que lhe digam respeito, comparecendo pontualmente e de forma participativa para atividades promovidas pela FADBA;
- IV - assumir uma conduta que fortaleça o patriotismo, a democracia, os atos cívicos, culturais, religiosos e demais solenidades promovidas pela FADBA;
- V - comunicar ao diretor da Escola de Pós-graduação sobre as ocorrências em sala de aula ou fora dela, quando estas envolverem quaisquer prejuízos para o nome ou imagem da FADBA;
- VI - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da FADBA;
- VII - cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares da FADBA, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências, zelando pelo patrimônio da FADBA e polos onde ocorrem as aulas;
- VIII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IX - indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários;
- X - não utilizar a sala de aula para outra atividade que não seja do interesse educacional;
- XI - não utilizar meios ilícitos na realização de provas e demais trabalhos práticos ou teóricos;
- XII - comportar-se dentro e fora das dependências da FADBA, de acordo com o Regime Disciplinar do Corpo Discente apresentado no Regimento Geral da Mesma, associados aos princípios éticos condizentes;
- XIII - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos e demais atividades acadêmicas;
- XIV - observar o cumprimento da carga horária do programa e a frequência obrigatória de 75% das aulas dadas;
- XV - requerer os documentos acadêmicos por escrito;

XVI - submeter à aprovação da Coordenação da Escola de Pós-graduação a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos nos espaços da FADBA;

XVII - tratar os funcionários, colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito.

Art.79. É vedado ao acadêmico:

I - distribuir boletins no recinto da FADBA, publicar jornais, notícias e comentários em sites ou qualquer outra forma e meios de divulgação, assuntos em que estejam envolvidos os nomes da Instituição, de docentes ou funcionários, sem a prévia e expressa autorização dos setores competentes da FADBA, a saber, Direção Geral, Diretoria de Bem-Estar Estudantil, Departamento de Comunicação e Marketing e/ou Coordenação da Pós-Graduação;

II - formar grupos, promover algazarras, vaias ou distúrbios em salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, as aulas;

III - fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Fadba;

IV - manter contatos físicos envolvendo agressões e intimidades;

V - ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas;

VI - participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;

VII - portar armas ou material que represente perigo à saúde, segurança, integridade física e moral de si mesmo ou de outrem;

VIII - fazer uso e/ou propagar materiais impressos ou tecnológicos considerados imorais ou subversivos e disseminar ideias de igual cunho ou contrárias aos ideais e princípios religiosos da FADBA;

IX - promover, sem autorização da Direção de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, campanhas, rifas, coletas e/ou subscrições;

X - tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou à Instituição; praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, nas dependências e imediações da FADBA ou dos polos;

XI - venda ou comércio de quaisquer produtos nas dependências da Instituição sem autorização da Comissão Administrativa;

XII - utilizar-se de livros, cadernos, equipamentos eletrônicos ou outros materiais quaisquer pertencentes a colegas, sem o devido consentimento dos proprietários;

XIII - filmar e divulgar as aulas, sem o consentimento do professor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.80. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FADBA.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 81. Ao concluinte do programa de pós-graduação será conferido o respectivo título de especialista, e expedido o certificado correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso de especialização será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Acadêmico, pelo diretor da Pós-Graduação e pelo Secretário Acadêmico.

CAPÍTULO V DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 82. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As contribuições são cobradas dos acadêmicos, na forma convencionada em contrato por ocasião da matrícula.

Art. 83. O presente Regulamento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da IES, e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor.

Art. 84. Os acadêmicos regularmente matriculados, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições mórbidas ou ainda incapacidade física relativa que, à vista de laudo médico, são obrigados a

afastarem-se temporariamente das atividades escolares, merecem tratamento excepcional, definido pela diretoria com base na legislação pertinente.

Parágrafo único. O coordenador do programa recomendará ao corpo docente que utilize atividades compensadoras e compatíveis a cada caso, para que possam

oferecer aos acadêmicos, enquadrados nos termos do presente artigo, as condições mínimas necessárias ao prosseguimento dos estudos.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Escola de Pós-Graduação, cabendo reprogramas para os órgãos superiores observadas as normas legais vigentes.

Art. 86. A Mantenedora reserva-se o direito de, havendo evasão superior a cinquenta por cento (50%) do número total de acadêmicos em um determinado programa, solicitar a junção de turmas.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Mantenedora *ad referendum* do Conselho Superior, excluindo-se os casos que não impliquem, direta ou indiretamente, em acréscimos ou dispêndios financeiros, que poderão ser resolvidos pelo Diretor Geral. O solicitante deve fazê-lo por escrito, via requerimento.